

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.741/2014, DE 24 DE JUNHO DE 2014.**

**Cria cargo de Servente no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal, alterando o Art. 3º da Lei Municipal 1.676/13 de 03 de setembro de 2013 e dá outras providências.**

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZNESKI**, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo do Executivo Municipal de Ponte Preta mais 01 (um) cargo de Servente, com categoria funcional inserta no art. 3º da Lei Municipal nº. 1.676/2013, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município.

**Parágrafo único.** A especificação da categoria funcional de Servente, com o respectivo padrão de vencimento, descrição sintética e analítica das atribuições, condições de trabalho, bem como os demais requisitos para provimento, encontra-se no Anexo I da Lei Municipal nº. 1.676/2013.

**Art. 2º** O quadro constante do artigo 3º, caput, da Lei Municipal nº.1.676/13 de 03 de setembro de 2013, com o disposto pelo artigo anterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº de cargos</b>	<b>Padrão</b>
Gari	40	01	01
Merendeira	40	02	03
Monitor de Escola	20	02	02
Servente	40	05	02
Telefonista-Recepcionista	40	03	02
Mecânico	40	01	03
Monitor de Classe Escolar	20	01	03
Operário	40	10	03
Eletricista	40	03	04
Motorista	40	14	05

Técnico em Enfermagem	40	03	05
Auxiliar de Administração	40	03	06
Operador de Máquinas	40	11	06
Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente	40	01	07
Inspetor Tributário	40	02	07
Oficial Administrativo	40	05	07
Técnico em Contabilidade	40	01	07
Assistente Social	20	01	07
Agente de Controle Interno	28	01	08
Odontólogo (20 h/s)	20	01	08
Tesoureiro	40	01	08
Enfermeiro	40	02	09
Psicólogo	40	01	09
Assistente Social (40 h/s)	40	01	11
Odontólogo do PSF (40 h/s)	40	01	12
Médico Geral	40	01	13

**Art. 3º** As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2014.

**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se., Cumpra-se.  
Em data supra.

Joel Marcon,  
Sec. de Administração e Fazenda.